

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas constitucionais, torna pública a Lei abaixo, através do presente EDITAL:

LEI Nº 1.244, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera o artigo 106 da Lei 27, de 25 de fevereiro DE 1.950 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, em seu nome, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 106 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1.950, passa a ter a seguinte Redação:

“Art. 106. *A partir de 1º de janeiro de 1.989, os funcionários, assim como os servidores públicos municipais que adquiriram estabilidade nos termos do art. 19, das Disposições Transitórias, da Constituição Federal em vigor, após cada período de cinco anos de exercício, contínuos ou não, terão direito à percepção de adicional de 8% (oito por cento), calculados sobre o respectivo padrão de vencimento.*

§1º. *Cada período de cinco anos de efetivo exercício no magistério municipal, dará direito ao Servidor Estatutário a adicionais de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.*

§2º. *O adicional por tempo de serviço previsto neste artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais”.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 963, de 13 de maio de 1982.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 07 de dezembro de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal